

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 255/2026

Processo nº 2026-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da contratação

Constitui objeto da presente contratação o **Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses**, para o eventual fornecimento e a instalação de **sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on grid)** destinados às unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, compreendendo a **elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento de equipamentos e materiais, instalação, comissionamento e testes** do sistema, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital que o acompanha (Documento de Formalização da Demanda nº 122/2026 [H38561]).

A contratação visa assegurar a **ampliação e a recomposição da capacidade de geração de energia elétrica** a partir de fonte renovável nas unidades do Tribunal, mitigando a redução da produção energética atualmente verificada, promovendo maior eficiência no consumo de energia elétrica, contribuindo para a **redução das despesas públicas** e para o alcance das **metas institucionais de sustentabilidade** [H38561].

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema para as unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre	kWp	3.750,00	4.500,00	16.875.000,00

Os quantitativos e valores indicados na tabela decorrem da **estimativa constante do Documento de Formalização da Demanda nº 122/2026** [H38561], correspondendo à **potência máxima total**

estimada de 3.750 kWp, conforme metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar nº 95/2026 [H39617].

1.2. Estimativas de consumo e unidades contempladas

1.2.1. A presente contratação será executada no âmbito do **Sistema de Registro de Preços**, figurando como **Órgão Gerenciador o Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, não havendo órgãos ou entidades participantes, por se tratar de contratação destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades do próprio Tribunal.

O levantamento preliminar realizado pela área técnica identificou **17 (dezessete) unidades ou locais de implantação** pertencentes ao TJAC com potencial para receber sistemas fotovoltaicos [H39617], conforme o Quadro dos Locais de Prestação, Tipo de Cobertura e Potências kWp Estimadas [H40067] e o Modelo de Planilha de Formação de Preços [H40070]:

Item	Unidade	Endereço	Tensão	Potência máxima estimada (kWp)
1	Fórum de Brasileia	Avenida José Rui Lino, 890, Centro, Brasília/AC	220/127V	270
2	Fórum de Plácido de Castro	Avenida Diamantino Augusto de Macedo, 1089, Centro, Plácido de Castro/AC	220/127V	135
3	Fórum de Bujari	Rua José Acrísio Alves de Melo Mac, 51, José Maciel/AC	220/127V	90
4	Fórum de Acrelândia	Av. Gov. Edmundo Pinto, 581, Acrelândia/AC	220/127V	90
5	Fórum de Manoel Urbano	R. Mendes de Araújo, 1267, Manoel Urbano/AC	220/127V	90
6	Fórum de Epitaciolândia	KM, BR-317, 1, Vila Vitória, Epitaciolândia/AC	220/127V	135
7	Fórum de Assis Brasil	R. Francisco das Chagas, 872, Assis Brasil/AC	220/127V	135
8	Fórum de Sena Madureira	R. Cunha Vasconcelos, 689, Sena Madureira/AC	220/127V	135
9	Fórum de Mâncio Lima	R. X, 84-188, Mâncio Lima/AC	220/127V	135
10	Fórum de Rodrigues Alves	Av. Três, s/n, Rodrigues Alves/AC	220/127V	135
11	Fórum de Porto Acre	Linha 01, s/n, Porto Acre/AC	220/127V	90
12	Secretarias, Sede TJAC	R. Tribunal de Justiça, s/n, Rio Branco/AC	220/127V	900
13	Centro Médico, Sede TJAC	R. Tribunal de Justiça, s/n, Rio Branco/AC	220/127V	135
14	Prédios ESJUD e SETIC, Sede TJAC	R. Tribunal de Justiça, s/n, Rio Branco/AC	220/127V	270
15	Sede TJAC	R. Tribunal de Justiça, s/n, Rio Branco/AC	220/127V	780
16	Fórum de Feijó	Estrada Assis de Vasconcelos, 277, Bela Vista, Feijó/AC	220/127V	90
17	Fórum de Tarauacá	Rua José Manoel de Araújo, Tarauacá/AC	220/127V	135
TOTAL				3.750 kWp

1.2.2. Para a definição do quantitativo máximo estimado de potência fotovoltaica a ser registrado na Ata, adotou-se o **método da somatória das capacidades máximas da infraestrutura elétrica das unidades contempladas**, considerando a potência máxima suportada pela infraestrutura elétrica existente em cada local [H39617]. A opção por essa metodologia decorre da impossibilidade de definir, na fase de planejamento, a potência fotovoltaica exata de cada unidade, uma vez que as áreas disponíveis para instalação poderão sofrer alterações ao longo da vigência da Ata, em razão de ampliações prediais, construção de coberturas para estacionamento, adequações arquitetônicas ou identificação de novas áreas tecnicamente aptas à implantação [H39617].

1.2.3. O **quantitativo efetivamente contratado** para cada unidade somente será definido após o **levantamento técnico no local** e a **aprovação do projeto executivo** pela Administração, observado o limite máximo registrado na Ata de Registro de Preços [H39617].

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço de engenharia**, de **natureza comum**, na modalidade de **montagem e instalação de sistema de geração fotovoltaica**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, incisos XIII e XXI, da Lei nº 14.133, de 2021**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 95/2026 [H39617].

1.3.2. A classificação do objeto como serviço de engenharia decorre da natureza das atividades que o compõem, notadamente a **elaboração de projeto executivo com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, a **instalação elétrica**, o **comissionamento** e os **testes operacionais**, atividades que demandam intervenção técnica especializada sobre as edificações, sujeitas às normas do sistema CONFEA/CREA e às normas regulamentadoras de segurança em instalações elétricas (NR-10 e NR-35) [H39617].

1.4. Vedação de aquisição de bem de luxo

1.4.1. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, tratando-se de solução destinada à recomposição e à ampliação da capacidade de geração própria de energia elétrica, de finalidade estritamente funcional, necessária à continuidade das atividades administrativas do Tribunal e ao cumprimento das metas institucionais de sustentabilidade, em observância ao **art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, na forma do **art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.5.2. Os **contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços** terão vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o **art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021**, sendo o prazo de duração o necessário à integral execução do objeto de cada contrato, limitado à disponibilidade de créditos orçamentários e à previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.5.1. O fornecimento dos bens e a execução dos serviços objeto desta contratação **não se enquadram como fornecimento contínuo**, por se tratar de demandas eventuais e individualizadas por unidade, formalizadas por meio de **Ordens de Serviço**, cuja necessidade se resolve com a entrega e a entrada em operação de cada sistema, nos termos do **art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021**. Não incidem, portanto, as regras dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**, relativas a serviços e fornecimentos contínuos.

1.5.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, inclusive quanto aos marcos de cada etapa de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação e dos quantitativos

A fundamentação da contratação e dos seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar nº 95/2026** [H39617], apêndice deste Termo de Referência, em atendimento ao **art. 6º, inciso XXIII, alínea c, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

A elaboração do presente Termo de Referência decorre do **Despacho nº 4241/2026**, da Equipe de Planejamento de Contratações (EPCON) [H40451], que determinou o encaminhamento dos autos à **SUGEC** para a elaboração do instrumento, após a conferência e a assinatura do Estudo Técnico Preliminar [H40303].

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

O Poder Judiciário do Estado do Acre possui **sistemas de geração de energia solar fotovoltaica instalados em diversas unidades**, os quais integram a estratégia institucional de redução dos custos com energia elétrica e de ampliação do uso de fontes renováveis, em consonância com o **Plano de Logística Sustentável (PLS)** [H38561]. Entretanto, verificou-se que **parte dessas usinas encontra-se operando parcialmente**, ocasionando redução significativa na geração de energia elétrica proveniente de fonte renovável e comprometendo os resultados inicialmente previstos, com reflexos diretos sobre a eficiência energética das edificações e sobre o cumprimento das metas institucionais de sustentabilidade [H38561].

A manutenção desse cenário eleva a **dependência do fornecimento de energia pela concessionária** e os **custos operacionais da Administração**, além de comprometer os indicadores institucionais de sustentabilidade, afetando o desempenho do órgão quanto às diretrizes de responsabilidade socioambiental e à implementação de políticas públicas voltadas à redução dos impactos ambientais das atividades administrativas [H38561].

A contratação por meio de **Ata de Registro de Preços** mostra-se adequada porque a implantação dos sistemas poderá ocorrer de **forma gradual**, conforme a disponibilidade orçamentária, a priorização institucional e as condições técnicas verificadas em cada unidade [H39617]. Adicionalmente, algumas unidades poderão sofrer alterações físicas durante a vigência da Ata, inclusive em razão de ampliações prediais ou da implantação de novas coberturas, como estacionamentos cobertos, de modo que a área disponível para instalação dos módulos fotovoltaicos poderá sofrer alterações entre o planejamento da contratação e a efetiva implantação do sistema [H39617].

O **levantamento preliminar** realizado pela área técnica identificou **17 (dezesete) unidades ou locais de implantação** pertencentes ao TJAC com potencial para receber sistemas fotovoltaicos [H39617], cujas potências máximas estimadas totalizam **3.750 kWp** [H40067].

2.3. Contratações correlatas e interdependentes

A contratação pretendida possui **relação direta com contratos e serviços já existentes** no âmbito do Tribunal [H39617]. A principal contratação correlata refere-se ao **fornecimento de energia elétrica**, atualmente prestado pela concessionária **Energisa Acre, Distribuidora de Energia S.A.**, uma vez que os sistemas fotovoltaicos serão instalados em unidades consumidoras atendidas pela concessionária e operarão na modalidade de **geração distribuída**, permanecendo vinculados ao sistema elétrico de distribuição e sujeitos às normas regulatórias vigentes, bem como aos procedimentos de acesso, conexão, vistoria e compensação de energia elétrica [H39617].

Verifica-se, ainda, **dependência funcional** com a futura contratação dos serviços de **operação e manutenção preventiva e corretiva** dos sistemas solares fotovoltaicos do TJAC, tendo em vista que a adequada conservação dos equipamentos instalados é condição indispensável para a manutenção da eficiência operacional, da vida útil dos ativos e da geração de energia projetada [H38561]. Após a implantação, os novos sistemas passarão a integrar o parque gerador do Tribunal e poderão ser incorporados ao escopo da contratação de manutenção existente ou de futura contratação específica [H39617].

2.4. Previsão no Plano de Contratações Anual

O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**:

a. **Id pca PNCP:** 04034872000121-0-000001/2026

b. **Data de publicação no PNCP:** 04/02/2026

c. **Id do item no PCA:** 70

d. **Classe/Grupo:** 442 - 4.4.90.52.15-MÁQUINAS E EQUIP. ENERGÉTICOS

A contratação está alinhada ao **Planejamento Estratégico Institucional** do Tribunal e às diretrizes do **Plano de Logística Sustentável (PLS)**, especialmente no que se refere ao incremento da utilização de fontes renováveis e à promoção da eficiência energética [H38561].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar nº 95/2026** [H39617], apêndice deste Termo de Referência, em atendimento ao **art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021** e ao **art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022**.

A solução consiste na contratação, por meio de **Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada para a **implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica**, estruturada com **preço unitário por kWp efetivamente instalado**, contemplando todas as etapas necessárias à entrega do sistema em condições de operação [H39617], quais sejam: **levantamento técnico, elaboração de projeto executivo, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento de equipamentos e materiais, instalação, comissionamento, testes, elaboração de projeto as built e treinamento** da equipe indicada pelo TJAC [H39617].

Considerado o **ciclo de vida do objeto**, a solução abrange a produção e o consumo de energia ao longo da vida útil dos equipamentos, estimada em **30 (trinta) anos** para os módulos fotovoltaicos [H39617], a **manutenção preventiva e corretiva** dos sistemas, contratada de forma complementar e alinhada [H38561], e a **destinação ambientalmente adequada dos resíduos** gerados na execução dos serviços, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010) [H39617].

3.2. Levantamento técnico e projeto executivo

3.2.1. Antes da definição do quantitativo efetivamente contratado para cada unidade, a contratada deverá realizar **levantamento técnico no local indicado pela Administração**, considerando, no

mínimo: características e condições da área disponível para implantação; tipo e condições da cobertura ou estrutura de suporte; eventual utilização de cobertura de estacionamento ou outra área tecnicamente adequada; condições de sombreamento; orientação e inclinação dos planos de instalação; condições de acesso e logística; condições da infraestrutura elétrica existente; características da unidade consumidora; e requisitos da concessionária de energia elétrica [H39617].

3.2.2. Com base no levantamento, a contratada deverá elaborar **Projeto Executivo específico para cada unidade**, contendo o dimensionamento do sistema, a potência fotovoltaica proposta, a quantidade e a disposição dos módulos, a especificação dos inversores e demais componentes, os diagramas elétricos, os sistemas de proteção, os detalhes de fixação e demais elementos necessários à execução [H39617].

3.2.3. O quantitativo efetivamente contratado somente será definido após a **análise e aprovação do projeto executivo pela Administração**, sendo vedado à contratada definir unilateralmente a potência do sistema ou a quantidade de módulos a serem instalados [H39617].

3.2.4. O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, de acordo com as normas e legislações pertinentes, incluindo plantas e diagramas detalhados de todas as estruturas e circuitos, cálculos do sistema de geração, proteção, aterramento e fixação dos painéis, espaçamentos para ventilação, acesso e manutenção, e lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os relativos a controle, monitoramento e medição do sistema [H39617].

3.2.5. Todos os itens previstos deverão estar de acordo com as normas da concessionária local, e deverá ser emitida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente** relativa ao projeto executivo [H39617].

3.3. Documentação para solicitação de acesso

3.3.1. A contratada será responsável pelos **trâmites de aprovação de acesso junto às respectivas concessionárias de distribuição de energia elétrica**, observando a regulamentação da ANEEL, os Procedimentos de Distribuição (PRODIST) e as normas técnicas da distribuidora aplicáveis [H39617].

3.3.2. A definição das unidades consumidoras que farão parte do **sistema de compensação de energia**, com as respectivas porcentagens de rateio, será estabelecida pela **contratante** [H39617].

3.3.3. Os prazos de análise, aprovação e demais providências de **responsabilidade exclusiva da concessionária** não serão considerados como prazo de execução imputável à contratada, desde que devidamente comprovada a adoção tempestiva das providências sob sua responsabilidade [H39617].

3.4. Parâmetros do sistema fotovoltaico

3.4.1. O sistema será instalado sobre a **cobertura dos prédios e estacionamentos**, devendo a contratada **vistoriar o local e atestar que o sistema será suportado** pelas estruturas de telhados e lajes em que serão dispostos os equipamentos [H39617].

3.4.2. O sistema deverá ser projetado de forma a utilizar a **máxima captação de energia ao longo do ano**, devendo os painéis fotovoltaicos estar orientados, sempre que possível, em direção ao **Norte Verdadeiro**, com inclinação no chamado **ângulo ótimo**, e posicionados de forma a **evitar áreas de sombreamento** [H39617].

3.4.3. O sistema deverá operar de forma **totalmente automática**, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida [H39617].

3.5. Especificação dos módulos fotovoltaicos

3.5.1. A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível e a capacidade do sistema a ser instalado, sendo que **todos os painéis de um sistema fotovoltaico deverão ser do mesmo fabricante e modelo** [H39617].

3.5.2. Os módulos fotovoltaicos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Modelo de Planilha de Especificação de Módulos Fotovoltaicos [H40080]: **célula de silício monocristalino; moldura de alumínio; potência mínima de 600 W; tolerância de potência de 0% a +5%; eficiência mínima de 22% nas Condições Padrão de Teste (STC); coeficiente de temperatura máximo de 0,5%/°C; degradação de potência inferior a 1% no primeiro ano e de até 0,4% de degradação linear do 2º ao 30º ano; garantia de potência útil linear de 30 anos, com 87,4% ao final do período; garantia contra defeitos de fábrica de no mínimo 12 anos; qualificação de projeto e homologação conforme IEC 61215; qualificação de segurança conforme IEC 61730 e Certificado INMETRO; e Registro Nacional de Conservação de Energia do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), Classe A** [H39617].

3.5.3. As Condições Padrão de Teste (STC) são definidas por **irradiação de 1000 W/m², espectro de massa de ar 1,5 e temperatura de célula de 25°C**, sendo admitidas placas com maior potência desde que atendidas as exigências mínimas estabelecidas [H39617].

3.5.4. O fabricante dos módulos deverá constar no **Nível 1, Lista Tier 1** [H39617].

3.6. Estrutura de fixação dos painéis fotovoltaicos

3.6.1. A estrutura de fixação dos painéis deverá ser **estática**, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo, fornecida em **alumínio**, com parafusos, porcas e arruelas em **aço inoxidável** [H39617].

3.6.2. As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em liga apropriada tipo **Copperweld**, em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes [H39617].

3.6.3. As estruturas de fixação e os corredores para acesso e manutenção dos painéis deverão ser **perpendiculares às terças da estrutura do telhado**, garantindo acesso seguro, com posicionamento na **região central** da cobertura, evitando, principalmente, as extremidades [H39617].

3.7. Especificação dos microinversores

3.7.1. A quantidade de inversores deverá ser estabelecida de acordo com a capacidade do sistema, sendo que **todos os microinversores de um sistema fotovoltaico deverão ser do mesmo fabricante** [H39617].

3.7.2. Os microinversores deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Modelo de Planilha de Especificação de Microinversores [H40082]: **tipo trifásico conectado à rede, sem uso de transformador**, tendo em vista a otimização do espaço e do sistema, de modo a reduzir os pontos de manutenção; **mínimo de 2 (dois) canais de entrada de corrente contínua (CC) com rastreadores de ponto de máxima potência (MPPT)**; suporte a módulos fotovoltaicos de alta potência, abrangendo a faixa de potência para módulos de **600 W**; **tensão de entrada e saída de 220/127V**; **frequência de saída de 60 Hz**; **eficiência máxima de 96,5%**; **eficiência nominal do MPPT de 99,5%**; **grau de proteção mínimo IP67**; **garantia mínima de 12 anos**; **isolação galvânica com transformador de alta frequência**; **resfriamento por convecção natural, sem utilização de ventiladores**; **proteções de rede e anti-ilhamento**; e **comunicação Zigbee criptografada** [H39617].

3.7.3. O microinversor deverá possuir **certificação ou declaração de conformidade emitida por organismo competente**, comprovando atendimento às normas **IEC 62109-1, IEC 62109-2, IEC 61727, IEC 62116, IEC 61000-6-1, IEC 61000-6-2, IEC 61000-6-3, IEC 61000-6-4 e EN 50549-1** (ou norma equivalente vigente), além de **certificado INMETRO** [H39617].

3.7.4. As proteções deverão atender às exigências do **PRODIST** e da **Norma de Distribuição Unificada, NDU 013** [H39617].

3.7.5. Fica admitida a indicação da **marca de referência Apsystems** para os microinversores, ou equivalente técnico comprovado, nos termos do item 4.2 deste Termo de Referência [H39617].

3.8. Cabos e conexões

3.8.1. Os cabos destinados às interligações entre os módulos fotovoltaicos e os microinversores (corrente contínua) deverão ser **próprios para sistemas fotovoltaicos**, com **tensão nominal mínima de 1,8 kV em corrente contínua (1800 Vdc)**; **condutor em cobre estanhado, classe 5**; **isolação e cobertura livres de halogênios (LSZH)**, resistentes aos raios UV, ozônio, umidade,

abrasão e intempéries; **temperatura de operação contínua mínima de 90 °C**, admitindo temperatura no condutor de até 120 °C em regime de sobrecarga e 250 °C em curto-circuito; **dupla isolação**; atendimento às normas **ABNT NBR 16612, EN 50618 ou IEC 62930**, conforme aplicável; e **identificação permanente ao longo de todo o comprimento**, contendo fabricante, seção nominal, tensão nominal e norma de fabricação [H39617].

3.8.2. Os circuitos de corrente alternada entre os microinversores e a caixa de junção (AC Combiner Box) ou dispositivo de proteção deverão ser executados com **cabo flexível multipolar para uso externo, tipo PP ou equivalente tecnicamente superior**, com condutores de cobre classe 5, tensão de isolamento mínima de **0,6/1 kV**, resistente à radiação UV, umidade, intempéries e esforços mecânicos, adequado para instalação aparente sobre a estrutura fotovoltaica, atendendo às normas **ABNT NBR NM 280 e ABNT NBR 7286 ou ABNT NBR 7288**, conforme a isolação utilizada [H39617].

3.8.3. A interligação elétrica entre os microinversores deverá ser realizada **exclusivamente por meio de conectores específicos para essa finalidade**, integrantes do sistema de cabeamento (cabos tronco) do fabricante ou tecnicamente compatíveis com o modelo de microinversor ofertado, que proporcionem acoplamento seguro, garantam a continuidade elétrica e preservem o **grau de proteção mínimo IP67** quando conectados, protegendo as conexões contra a entrada de água, poeira, umidade, radiação ultravioleta, corrosão e demais intempéries [H39617]. **Não serão admitidas emendas, derivações improvisadas, adaptações ou utilização de conectores não destinados a essa aplicação** [H39617].

3.8.4. As extremidades livres dos cabos tronco deverão ser **obrigatoriamente vedadas mediante a instalação de terminadores (End Caps) originais do fabricante ou equivalentes tecnicamente compatíveis**, garantindo a completa vedação contra ingresso de água, poeira e umidade, preservando o grau de proteção IP do sistema [H39617]. A ausência de terminadores ou a utilização de dispositivos incompatíveis constituirá **não conformidade da instalação**, sujeitando a contratada à correção sem ônus para a Administração [H39617].

3.9. Quadros de proteção e controle CA e CC

3.9.1. Cada quadro deverá ser dimensionado de acordo com a potência instalada e conter, no mínimo: **disjuntor geral de corrente alternada**, devidamente dimensionado para a capacidade do circuito; **Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) Classe II**, específicos para sistemas em corrente alternada, compatíveis com a tensão do sistema e coordenados com o esquema de aterramento da instalação; **barramentos independentes para fase(s), neutro e condutor de proteção (PE)**; **identificação permanente** dos circuitos, dispositivos de proteção e bornes de conexão; e **espaço para ampliação**, quando previsto em projeto [H39617].

3.9.2. Todas as conexões elétricas deverão ser executadas por meio de **terminais e conectores apropriados para a aplicação**, tais como terminais tubulares, tipo olhal, tipo pino ou outros

equivalentes, instalados mediante **ferramenta de crimpagem adequada**, garantindo perfeito contato elétrico, resistência mecânica, baixa resistência de contato e confiabilidade da conexão, sendo **vedada a execução de ligações diretas sem terminação, emendas improvisadas ou utilização de dispositivos incompatíveis** com a aplicação [H39617].

3.9.3. Cada arranjo de microinversores deverá possuir **dispositivo individual de interrupção e proteção em corrente alternada**, instalado no Quadro de Proteção CA (QCA), permitindo o seccionamento independente de cada circuito para fins de operação, manutenção, inspeção e segurança, atendendo às prescrições da **ABNT NBR 5410, ABNT NBR 16690** e demais normas técnicas aplicáveis [H39617].

3.9.4. Em razão da arquitetura adotada com microinversores, **não será exigida a utilização de quadros de proteção em corrente contínua (String Box)**, devendo as funções de proteção do lado CC ser incorporadas aos próprios microinversores, os quais deverão possuir proteção interna contra inversão de polaridade, sobrecorrente, sobretensão e demais funcionalidades de proteção exigidas pelas normas **IEC 62109-1, IEC 62109-2** e demais normas técnicas aplicáveis [H39617].

3.10. Sistema de aterramento

3.10.1. O sistema de aterramento deverá ser **compatível com os padrões e normas da concessionária e da ABNT**, atendendo a requisitos de segurança pessoal e de equipamentos [H39617].

3.10.2. **Todas as estruturas metálicas e equipamentos** devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a **equipotencialidade** [H39617].

3.11. Medidor inteligente (Smart Meter)

Deverá ser instalado um **medidor inteligente (Smart Meter)** que possibilite o acompanhamento das informações de **energia gerada, consumida e/ou injetada na rede** [H39617].

3.12. Gateway e sistema de monitoramento via web e dispositivo móvel

3.12.1. O sistema de monitoramento deverá **coletar e analisar, em tempo real**, todos os dados de telemetria e parâmetros elétricos de cada módulo fotovoltaico e microinversor, incluindo, no mínimo, **tensão CC, corrente CC, tensão CA, frequência e potência ativa**, enviando-os continuamente para a **plataforma de nuvem** [H39617].

3.12.2. A comunicação de campo entre os microinversores e o concentrador de dados/gateway ocorrerá, obrigatoriamente, por meio do protocolo **Zigbee Criptografado (Encrypted ZigBee)**, organizado em **topologia em malha (Mesh)**, na qual cada microinversor funciona como nó e repetidor ativo de sinal, dispensando a necessidade de visada direta com o gateway e garantindo redundância natural (self-healing) [H39617].

3.12.3. A adoção de microinversores com tecnologia de comunicação via Zigbee Criptografado é tecnicamente justificada por três pilares fundamentais: **segurança da informação e conformidade com a política de TI**, por meio do isolamento lógico e físico de borda do tráfego de telemetria industrial, com ponto único de conexão cabeada à rede corporativa em VLAN isolada de automação; **imunidade a ruídos e preservação da banda corporativa**, pois o protocolo opera em rede dedicada, com impacto nulo na banda de internet e sem interferência nas atividades de trabalho do órgão; e **resiliência operacional**, pois na topologia em malha cada microinversor funciona como nó e repetidor de sinal, eliminando pontos de falha e mantendo o fluxo de dados ativo até a plataforma de gerenciamento (EMA) sem perda de registros históricos [H39617].

3.12.4. Visando à otimização econômica, à simplicidade de manutenção e à eficiência operacional, a contratada deverá **obrigatoriamente dimensionar o menor quantitativo técnico possível de gateways de comunicação (concentradores de dados/ECU) por usina fotovoltaica**, utilizando cada gateway em sua **capacidade máxima de pareamento homologada pelo fabricante**, sendo **expressamente vedada a pulverização ou instalação de múltiplos gateways de menor capacidade** quando um único equipamento centralizado for tecnicamente suficiente [H39617].

3.12.5. O gateway de comunicação deverá dispor de **memória interna não volátil (buffer de dados)** para armazenamento local dos registros de produção em caso de perda temporária da conexão de internet, realizando o **sincronismo automático** com a plataforma assim que a conexão de uplink for restabelecida [H39617].

3.12.6. Ficará a cargo da contratada o **fornecimento e a instalação de todos os equipamentos e cabos necessários para a conexão física do gateway com a rede da contratante**, sendo **expressamente proibida a utilização de conexões Wi-Fi** para a comunicação entre o gateway e a rede local de dados (LAN) do órgão [H39617]. A conexão de uplink deverá ser realizada **exclusivamente de forma física cabeada (Fast Ethernet RJ45)**, utilizando cabo de rede trançado blindado (**Cat5e ou Cat6 STP/FTP**) com conectores blindados, operando o gateway como **ponte (bridge) e divisor lógico absoluto**, permitindo que o tráfego da usina solar seja alocado em uma **VLAN isolada de automação (IoT)** com regras rígidas de firewall [H39617].

3.12.7. O sistema deverá possuir **total compatibilidade técnica e capacidade física ociosa para futuras expansões**, permitindo a inclusão de novos equipamentos ou o monitoramento de novas variáveis operacionais sem a necessidade de adição precoce ou redundante de novos concentradores de dados [H39617].

3.13. Instalação do sistema

3.13.1. O início da instalação somente será autorizado após a aprovação do projeto executivo junto à distribuidora de energia elétrica [H39617].

3.13.2. Deverão ser instalados **todos os materiais e equipamentos especificados no projeto encaminhado à distribuidora**, devendo restar pendente apenas a **substituição do medidor de energia por parte da distribuidora**, ficando a cargo da contratada todos os demais serviços necessários [H39617].

3.13.3. Deverão ser atendidas todas as **normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da ANEEL**, devendo ser emitida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação** do sistema de geração fotovoltaica [H39617].

3.14. Comissionamento do sistema

3.14.1. O comissionamento será realizado pela contratada para verificar se o sistema foi **corretamente instalado**, se atende às **especificações de projeto e às normas cabíveis** e está apto para funcionar com segurança [H39617].

3.14.2. As inspeções e testes operacionais deverão ser realizados com **instrumentos apropriados**, logo após as instalações e antes de o sistema ser colocado em operação, sendo tais procedimentos **preferencialmente acompanhados pela fiscalização da contratante** [H39617].

3.14.3. Deverá ser elaborado documento que informe os **procedimentos a serem adotados no comissionamento**, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si, observando-se, durante a execução, os seguintes aspectos: **inspeção visual; documentação completa do sistema; e testes operacionais** [H39617].

3.14.4. Após a conclusão do comissionamento, deverá ser entregue **relatório** contendo: período de comissionamento e data do relatório; participantes e suas assinaturas; todos os procedimentos e resultados; lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los; lista de pendências e prazo para regularização; e possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção [H39617].

3.15. Projeto as built

3.15.1. O projeto executivo poderá sofrer alterações durante a instalação do sistema, tornando necessária a elaboração de **projeto as built**, o qual será **exigido para o Recebimento Definitivo do objeto** [H39617].

3.15.2. No projeto as built, a contratada deverá informar a **estimativa da taxa de desempenho do sistema (PR, Performance Ratio)** e a **estimativa de produção anual de energia**, bem como apresentar a **Certidão de baixa da ART de execução** [H39617].

3.16. Termos de garantia

3.16.1. A contratada deverá apresentar os **certificados de garantia de fábrica** para os equipamentos do sistema de geração, incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição, juntamente com o relatório do comissionamento do sistema [H39617].

3.16.2. Durante a fase de garantia, a contratada **responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes**, garantindo o sistema contra **erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto**, dentre outros [H39617].

3.16.3. No período de garantia da instalação, será responsabilidade da contratada a **correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento**, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação [H39617].

3.16.4. A **garantia de desempenho do sistema** deverá incluir: capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento; funcionamento pleno do sistema de monitoramento; disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia; e taxa de desempenho do sistema (PR, Performance Ratio) durante o período de garantia [H39617].

3.16.5. A **garantia de instalação** será de **1 (um) ano após a emissão do recebimento definitivo** [H39617].

3.17. Normas técnicas a serem atendidas

A execução do objeto deverá observar, no mínimo, as seguintes normas técnicas e regulamentações: **Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, Seção 3.7 do Módulo 3; Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas atualizações; Leis, Decretos e Resoluções do sistema CONFEA/CREA; normas brasileiras ABNT NBR 16690, 5410, 5419, 16149, 10899, 16274, 16150 e IEC 62116; norma internacional IEC 61215; NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); NR 35 (Trabalho em Altura); e NR 6 (Equipamento de Proteção Individual, EPI)** [H39617].

3.18. Obrigações da contratada

3.18.1. A contratada deverá possuir **disponibilidade de materiais para execução dos serviços e pessoal técnico especializado** para o cumprimento do objeto, executando os trabalhos com mão de obra especializada, ciente da aplicação das normas técnicas correspondentes a cada serviço [H39617].

3.18.2. A aprovação de medição prévia apresentada pela contratada **não a eximirá de qualquer das responsabilidades contratuais**, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados [H39617].

3.18.3. A contratada ficará obrigada a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte**, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização **não atestar a medição de serviços** até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas em relatório [H39617].

3.18.4. Caberá à contratada providenciar o **registro da responsabilidade técnica (ARTs/RRTs/TRTs)** inerente ao responsável técnico durante a execução, arcando inclusive com os custos oriundos do recolhimento junto ao respectivo conselho de classe das taxas relativas aos registros [H39617].

3.18.5. A contratada deverá adotar **práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas** e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados [H39617].

3.18.6. A contratada deverá disponibilizar os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Proteção Coletiva (EPCs)**, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos de transporte vertical e horizontal de cargas e pessoas para a execução das atividades, de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas [H39617].

3.18.7. Caso os serviços demandem aprovação de órgãos municipais, estaduais ou federais, tais como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, entre outros, a contratada deverá **promover a obtenção das referidas aprovações, licenças e alvarás**, que deverão ser entregues junto aos serviços para efeitos de recebimento [H39617].

3.18.8. A contratada deverá declarar que tem **pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço**, mediante conhecimento prévio dos locais onde os serviços deverão ser prestados [H39617].

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A execução deverá observar as **normas ambientais aplicáveis** e priorizar a **adequada destinação dos resíduos gerados**, devendo a contratada adotar medidas para evitar o **descarte irregular de embalagens, componentes e demais resíduos** decorrentes da execução dos serviços [H39617], em conformidade com a **Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**.

4.1.2. A contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a **destinação ambientalmente adequada dos resíduos** da obra e dos materiais excedentes, mediante documentação de transporte e destinação final, conforme o entendimento de que a administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de

acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e gestão dos resíduos sólidos.

4.1.3. A execução deverá observar as **normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis**, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações e serviços em eletricidade (**NR-10**) e ao trabalho em altura (**NR-35**) [H39617].

4.1.4. Deverá ser dada **prioridade à utilização de produtos reciclados e recicláveis** e a bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis, nos termos do **art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010**, sempre que houver alternativa tecnicamente equivalente disponível no mercado.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação será admitida a indicação de **marca de referência** para os microinversores, nos termos do **art. 41, inciso I, alíneas a, b e d, da Lei nº 14.133, de 2021**, conforme justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar [H39617].

A indicação da **marca de referência Apsystems** para os microinversores decorre da necessidade de **padronização do objeto** e de **compatibilidade com a plataforma de monitoramento** adotada, baseada no protocolo **Zigbee Criptografado**, bem como da necessidade de **manutenção da compatibilidade com os padrões de segurança da informação** do Tribunal, nos termos do **art. 41, inciso I, alíneas a, b e d, da Lei nº 14.133, de 2021** [H39617].

A indicação da marca de referência será sempre acompanhada das expressões **"ou equivalente"**, **"ou similar"** ou **"ou de melhor qualidade"**, hipótese em que a Administração poderá exigir que o interessado comprove **desempenho, qualidade e produtividade compatíveis** com o produto de referência, por meio dos procedimentos de prova de qualidade estabelecidos no **art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Deve a Administração, ainda, observar o **princípio da padronização**, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do **art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021** e da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 2026-23, **não há vedação específica de contratação de marcas ou produtos** na presente contratação, ressalvada a obrigatoriedade de atendimento integral das especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e a comprovação de equivalência técnica quando ofertados produtos diversos da marca de referência indicada, nos termos do **art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.4. Da exigência de amostra

Não será exigida amostra na presente contratação, considerando que as especificações técnicas dos equipamentos são **objetivas, padronizadas e certificáveis** por organismos competentes, mediante apresentação de **certificados IEC, certificados INMETRO, fichas técnicas e declarações de conformidade**, os quais permitem a aferição da qualidade e da conformidade do objeto sem a necessidade de avaliação de amostras físicas, nos termos do **art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021**.

A conformidade dos produtos ofertados será verificada na **fase de julgamento das propostas**, mediante análise da documentação técnica exigida no Edital, e na **fase de execução contratual**, mediante inspeção e testes de comissionamento realizados pela fiscalização [H39617].

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do Edital, **carta de solidariedade emitida pelo fabricante**, que assegure a execução do contrato, nos termos do **art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021**.

A exigência justifica-se em razão das **garantias de longo prazo** dos equipamentos, notadamente a garantia de potência útil linear de **30 (trinta) anos** dos módulos fotovoltaicos e a garantia mínima de **12 (doze) anos** dos microinversores [H39617], bem como da necessidade de **suporte técnico do fabricante** durante toda a fase de garantia, hipótese em que a contratada intermediará o processo com os fabricantes [H39617].

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, dada a necessidade de **execução especializada e integrada** da solução, com responsabilidade técnica única perante o sistema CONFEA/CREA, e a necessidade de **padronização tecnológica** dos sistemas fotovoltaicos implantados pelo Tribunal, que recomenda a centralização da responsabilidade contratual, nos termos do **art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.7. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, podendo o contratado optar pela **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços**, na forma do **art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.7.1. Em caso de opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do **art. 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.7.2. A apólice de seguro-garantia **permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas**, nos termos do **art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021**, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do **art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.7.3. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização**.

4.7.4. Caso a garantia em dinheiro seja a modalidade escolhida, deverá ser efetuada em favor do contratante, em **conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária**. Na hipótese de opção por **títulos da dívida pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos.

4.7.5. Na modalidade **fiança bancária**, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do **art. 827 do Código Civil**. Na hipótese de opção pelo **título de capitalização**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal, apresentado juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano foi aprovado pela Susep.

4.7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de: **prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado**.

4.7.7. No caso de **alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência**, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento. Na hipótese de **suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração**, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do **art. 96, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva **reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificado. A garantia somente será liberada ou restituída após a **fiel execução do contrato** ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.7.9. O contratado autoriza o contratante a **reter, a qualquer tempo, a garantia**, na forma prevista neste Termo de Referência. A **garantia de execução é independente** de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência, e o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8.1. Não será realizada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação, nos termos do art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 2015, por se tratar de contratação em que o tratamento diferenciado não se mostra vantajoso para a Administração.

4.8.2. A não aplicação do benefício justifica-se porque o objeto consiste em serviço de engenharia de implantação de sistemas fotovoltaicos, com exigências de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com o vulto e os riscos da contratação, incluindo a comprovação de aptidão para execução de serviços com potência mínima de 150 kWp, a apresentação de carta de solidariedade dos fabricantes e garantias de longo prazo dos equipamentos, requisitos cujo atendimento por microempresas e empresas de pequeno porte restringiria a competitividade do certame sem agregar vantagem econômica à Administração, hipótese enquadrável no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.8.3. Nos termos do art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 8.538, de 2015, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou quando a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício, sendo este o caso da presente contratação, cuja natureza de serviço de engenharia especializado e o porte dos quantitativos envolvidos recomendam a contratação unificada, com ganhos de escala e padronização tecnológica [H39617].

4.8.4. Em qualquer hipótese, permanece assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado na habilitação e no julgamento, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, naquilo que for compatível com o objeto contratado.

4.9. Margem de preferência

O objeto da contratação **não se enquadra nas hipóteses de margem de preferência** previstas na **Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2 de julho de 2024**, por se tratar de contratação de **serviço de engenharia**, com preço unitário por **kWp efetivamente instalado**, e não de aquisição

isolada de bem manufaturado nacional enquadrado nos códigos NCM listados no Anexo I da referida Resolução, não incidindo, portanto, a margem de preferência de que trata o **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega e execução

A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada, por unidade contemplada**, mediante a emissão de **Ordens de Serviço específicas para cada local**, no âmbito da Ata de Registro de Preços, observada a seguinte dinâmica:

Parcela	Unidade			Potência máxima estimada (kWp)
1	Fórum de Brasília			270
2	Fórum de Plácido de Castro			135
3	Fórum de Bujari			90
4	Fórum de Acrelândia			90
5	Fórum de Manoel Urbano			90
6	Fórum de Epitaciolândia			135
7	Fórum de Assis Brasil			135
8	Fórum de Sena Madureira			135
9	Fórum de Mâncio Lima			135
10	Fórum de Rodrigues Alves			135
11	Fórum de Porto Acre			90
12	Secretarias, Sede TJAC			900
13	Centro Médico, Sede TJAC			135
14	Prédios ESJUD e SETIC, Sede TJAC			270
15	Sede TJAC			780
16	Fórum de Feijó			90
17	Fórum de Tarauacá			135
Etapas	Atividade / Marco Contratual	Prazo Máximo (Dias Corridos)	Condição de Início	Descrição da Atividade
1	Levantamento Técnico	Até 5 dias	Recebimento da Ordem de Serviço (OS)	Realização de vistoria técnica <i>in loco</i> para levantamento das condições estruturais da cobertura, infraestrutura elétrica existente, pontos de conexão, áreas disponíveis para instalação e demais informações necessárias à elaboração do projeto executivo.
2	Apresentação do Projeto Executivo à Fiscalização	Até 15 dias	Conclusão do Levantamento Técnico	Elaboração e apresentação do projeto executivo completo, acompanhado da respectiva ART e demais documentos técnicos necessários à análise da fiscalização.

3	Análise do Projeto pela Fiscalização	Até 5 dias	Protocolo do Projeto Executivo	Análise técnica do projeto pela fiscalização do TJAC para emissão de aprovação ou apontamento de inconsistências.
–	Correção de Inconsistências (quando houver)	Até 5 dias	Notificação formal da contratada	Caso a fiscalização identifique inconsistências no projeto, a contratada deverá promover as correções solicitadas e reapresentar a documentação técnica no prazo máximo estabelecido.
4	Aprovação do Projeto junto à Concessionária	Até 20 dias	Aprovação do Projeto Executivo pelo TJAC	Apresentação do comprovante de protocolo de entrada do projeto junto à concessionária, acompanhamento e obtenção da aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica. O prazo poderá ser prorrogado mediante comprovação documental de que eventual atraso decorreu exclusivamente da concessionária.
5	Instalação da Usina Fotovoltaica	Até 25 dias	Aprovação do projeto pela concessionária	Fornecimento dos equipamentos e materiais, montagem das estruturas, instalação dos módulos fotovoltaicos, microinversores, quadros elétricos, cabeamento, sistema de monitoramento e demais componentes previstos no projeto executivo.
6	Comissionamento e Início da Operação	Até 5 dias	Conclusão da instalação	Realização dos ensaios elétricos, testes funcionais, parametrização do sistema, entrega da documentação técnica, treinamento da equipe designada pela Administração e energização da usina para início de sua operação.
–	PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO	Até 75 dias	Recebimento da Ordem de Serviço	Prazo máximo para entrega da usina fotovoltaica instalada, comissionada e em condições de operação, ressalvadas as hipóteses de atraso decorrentes exclusivamente da concessionária de energia elétrica, devidamente comprovadas pela contratada.

5.1.3.1. Os prazos relativos à análise do projeto, vistoria, emissão de parecer de acesso, substituição de medidor, autorização para conexão ou qualquer outro procedimento de responsabilidade exclusiva da concessionária de energia elétrica não serão computados para fins de aplicação de penalidades à contratada, desde que esta comprove a adoção tempestiva de todas as providências sob sua responsabilidade e o acompanhamento regular do processo administrativo junto à distribuidora.

5.1.4. Os prazos indicados na tabela poderão ser **prorrogados** nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal e justificada da contratada, cabendo à Administração avaliar o pleito, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá **comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.1.5. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues **diretamente nos locais de instalação indicados pela Administração**, de segunda a sexta-feira, no horário das **7h às 14h**, exceto feriados, salvo autorização prévia da Administração para fornecimento em horário diverso, devidamente acordado entre as partes [H39617].

5.1.6. A contratada deverá **vistoriar os locais de instalação e atestar que o sistema será suportado** pelas estruturas de telhados e lajes em que serão dispostos os equipamentos [H39617]. Eventuais intervenções civis ou estruturais necessárias, identificadas em laudo técnico, deverão ser avaliadas tecnicamente e acordadas com a Administração antes da execução, não estando compreendidas no preço ofertado.

5.1.7. A contratada deverá **declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço**, mediante conhecimento prévio dos locais onde os serviços deverão ser prestados [H39617].

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, acrescido das garantias contratuais complementares abaixo especificadas, que observam as condições mínimas definidas no Estudo Técnico Preliminar [H39617]:

5.2.1. Garantia dos módulos fotovoltaicos: garantia contra defeitos de fábrica de **no mínimo 12 (doze) anos** e **garantia de potência útil linear de 30 (trinta) anos**, com 87,4% de potência nominal ao final do período [H39617].

5.2.2. Garantia dos microinversores: garantia mínima de **12 (doze) anos** [H39617].

5.2.3. Garantia de instalação: garantia contratual de **1 (um) ano após a emissão do recebimento definitivo**, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto [H39617].

5.2.4. Garantia de desempenho do sistema: inclui a capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento, o funcionamento pleno do sistema de monitoramento, a disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia e a taxa de desempenho do sistema (PR, Performance Ratio) durante o período de garantia [H39617].

5.2.5. A garantia será prestada com vistas a manter os sistemas fornecidos em **perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante**, abrangendo a realização da **manutenção corretiva** dos bens pelo próprio contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.6. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras **novas, de primeiro uso e originais**, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7. Uma vez notificado, o contratado realizará a **reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do contratado. O prazo indicado poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante, hipótese em que o contratado deverá **disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior**, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante **autorizado a contratar empresa diversa** para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o **reembolso pelos custos respectivos**, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.9. A garantia dos serviços de instalação e montagem terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto, período durante o qual a contratada será integralmente responsável pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, instalação, montagem, parametrização, comissionamento ou quaisquer outros vícios cuja causa lhe seja imputável, sem qualquer ônus para a Administração.

5.2.10. A garantia dos equipamentos fornecidos observará os prazos e condições estabelecidos pelos respectivos fabricantes, conforme certificados de garantia apresentados pela contratada no ato da entrega, quando mais vantajoso para a administração.

5.2.11. Durante o período de garantia dos equipamentos, caberá à contratada prestar suporte técnico à Administração, incluindo o diagnóstico inicial da ocorrência, a abertura e o acompanhamento dos processos de garantia junto ao fabricante, bem como a execução dos serviços de substituição e reinstalação dos equipamentos, quando necessário.

5.2.12. Os custos decorrentes da retirada, reinstalação ou substituição de equipamentos serão de responsabilidade da contratada quando o defeito decorrer de falha de instalação, montagem, transporte, armazenamento ou qualquer outra causa a ela imputável.

5.2.13. Nos casos em que o defeito decorrer exclusivamente de vício de fabricação, a responsabilidade pela garantia do equipamento será do fabricante, observadas as condições por ele estabelecidas. Caberá à contratada a execução das atividades necessárias à retirada, substituição e reinstalação do equipamento defeituoso, bem como o suporte técnico e operacional para viabilizar o acionamento da garantia junto ao fabricante, não sendo devida à Administração qualquer cobrança por mão de obra, deslocamento ou serviços correlatos. Eventuais despesas de transporte ou remessa do equipamento não cobertas pelo fabricante serão suportadas pela Administração, salvo quando comprovado que o defeito decorreu de ação ou omissão da contratada.

5.3. Treinamento

A contratada deverá realizar **treinamento da equipe indicada pelo TJAC**, contemplando, no mínimo: **princípios básicos de operação do sistema; identificação de alarmes e falhas; acesso e utilização do sistema de monitoramento; procedimentos básicos de segurança; e orientações sobre desligamento e religamento**, quando aplicável [H39617].

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado **fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de **impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As **comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e o órgão ou entidade poderá **convocar representante da empresa** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

GESTOR: NATACHA SALOMÃO DAS CHAGAS ALMEIDA

FISCAL TÉCNICO: HILARY BARBOSA MORAIS DA COSTA SANCHEZ

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: GABRIEL DA CRUZ MAIA

FISCAL ADMINISTRATIVO: CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS

6.2. Fiscalização técnica

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas **todas as condições estabelecidas no contrato**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no **histórico de gerenciamento do contrato** todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá **notificações para a correção da execução do contrato**, determinando prazo para a correção, e informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato **imediatamente ao gestor do contrato**, bem como comunicará, em tempo hábil, o **término do contrato sob sua responsabilidade**, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3. Fiscalização administrativa

6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a **manutenção das condições de habilitação da contratada**, acompanhará o **empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos**, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará **tempestivamente na solução do problema**, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes **rotinas específicas**, adequadas às peculiaridades do objeto contratado: conferência das **ARTs** relativas ao projeto executivo e à instalação; acompanhamento do **comissionamento** e dos testes operacionais de cada sistema; verificação do **funcionamento do sistema de monitoramento** e da transmissão de dados à plataforma de nuvem; conferência do **projeto as built** e da documentação técnica final; verificação da **estimativa da taxa de desempenho (PR)** e da produção anual de energia; e **vistorias periódicas** nas unidades durante a fase de garantia.

6.3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula **não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, **não implica corresponsabilidade do contratante** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4. Gestor do contrato

Cabe ao gestor do contrato: **coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato**, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; **acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; **acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada**, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; **emitir documento comprobatório da avaliação** realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; **tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização** para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; **elaborar relatório final** com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e **enviar a documentação pertinente ao setor de contratos** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete **infração administrativa**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**:

7.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c e d** do item 7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do **art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e, f, g e h** do item 7, bem como nas alíneas **b, c e d** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos termos do **art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**, precedida de análise jurídica, na forma do **art. 156, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.4. Multa, nos seguintes termos, observados os limites estabelecidos no **art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.4.1. Multa moratória, para a infração descrita na alínea **d** do item 7, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**, facultada a conversão da multa moratória em **multa compensatória**, nos termos do **art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.4.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição da garantia**, nos termos das alíneas "e" e "f" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, cuja aplicação aos processos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021 foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato**, nos termos do **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.4.3. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea **a** do item 7 (inexecução parcial), de **10% (dez por cento) do valor da contratação**.

7.4.4. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea **b** do item 7 (inexecução parcial com grave dano), de **20% (vinte por cento) do valor da contratação**.

7.4.5. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea **c** do item 7 (inexecução total), de **30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

7.4.6. Multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea **d** do item 7, de **10% (dez por cento) do valor da contratação**, quando ultrapassado o prazo limite de mora e a execução da prestação deixar de ser útil à Administração.

7.4.7. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas **e, f, g e h** do item 7, de **30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência **não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano** causado ao contratante, e todas as sanções previstas poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa**.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será **descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente**.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em **processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa** ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021** para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as **notificações serão enviadas eletronicamente** para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados: a **natureza e a gravidade da infração cometida**; as **peculiaridades do caso concreto**; as **circunstâncias agravantes ou atenuantes**; os **danos que dela provierem para o contratante**; e a **implantação ou o aperfeiçoamento de**

programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do **art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como **atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013**, serão **apurados e julgados conjuntamente**, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A **personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, **informar e manter atualizados os dados** relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, sendo as penalidades **obrigatoriamente registradas no SICAF**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de **reabilitação** na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser **compensados, total ou parcialmente**, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens e serviços serão recebidos **provisoriamente, de forma sumária**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. A **medição** será realizada com base na **potência efetivamente instalada e aceita em cada unidade**, expressa em **kWp**, conforme os projetos executivos aprovados e as condições físicas confirmadas nas vistorias [H39617], vedada a medição de potência não instalada ou não aceita pela fiscalização.

8.1.3. Os bens poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do **art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**. O recebimento definitivo do sistema de cada unidade está condicionado à entrega do **relatório de comissionamento, do projeto as built, dos certificados de garantia, da documentação técnica final e da ART de execução** [H39617].

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período**, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de **controvérsia sobre a execução do objeto**, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de **inconsistências na execução do objeto** ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, **não será computado** para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. As atividades de **montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem** correrão por conta do contratado e são **condição para o recebimento do objeto**.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de **liquidação**, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os **elementos necessários e essenciais do documento**, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo **erro na apresentação da nota fiscal** ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará **sobrestada** até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.2.5. A Administração deverá realizar **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua **notificação, por escrito**, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prazo este prorrogável uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. **Persistindo a irregularidade**, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo os pagamentos realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso haja a efetiva execução do objeto.

8.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

No caso de **atraso pelo contratante**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA, do IBGE**, de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária prevista na legislação aplicável**, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

Será admitida a antecipação de pagamento para a aquisição de equipamentos, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, **mediante a apresentação e liquidação das respectivas notas fiscais**, por se tratar de condição indispensável e mais vantajosa para a obtenção dos bens. Caso os equipamentos não sejam entregues no prazo contratual fixado, o valor antecipado deverá ser devolvido ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com atualização monetária, na forma do art. 145, § 3º, da referida Lei.

8.6. Cessão de crédito

As **cessões de crédito** dependerão de **prévia aprovação do contratante**, sendo a eficácia da cessão, em relação à Administração, condicionada à **celebração de termo aditivo** ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à **regularidade fiscal e trabalhista do cessionário**, bem como à certificação de que o cessionário **não se encontra impedido de licitar e contratar** com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o **art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

O crédito a ser pago à cessionária é **exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado)** pela execução do objeto contratual, restando incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. A cessão de crédito **não afetará a execução do objeto contratado**, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.7. Reajuste

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis no prazo de um ano**.

8.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC, do IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do **art. 25, §7º, e art. 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.7.3. A escolha do índice geral **INPC (IBGE)** justifica-se pela **ausência de índice setorial ou específico** que reflita a efetiva variação dos custos dos sistemas fotovoltaicos no mercado nacional, adotando-se, por cautela, o índice geral mais conservador, de forma a não onerar injustificadamente a Administração.

8.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos **efeitos financeiros do último reajuste**. No caso de **atraso ou não divulgação do índice** de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, sendo que, nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser **extinto ou não possa mais ser utilizado**, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por **apostilamento**.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** unitário por kWp efetivamente instalado, modo de disputa **ABERTO**.

Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, inclusive quanto aos módulos fotovoltaicos, microinversores, estruturas, dispositivos de proteção, sistemas de monitoramento, garantias, certificações e forma de medição por kWp efetivamente instalado, a contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia.

A elaboração de projeto executivo específico para cada unidade não afasta a natureza comum do objeto, uma vez que se destina ao dimensionamento e à adequação da solução padronizada às condições físicas de cada local, sem exigir julgamento subjetivo de técnica ou metodologia.

O critério de julgamento pelo **menor preço** mostra-se adequado porque o objeto possui **especificações técnicas objetivas e padronizadas**, definidas por normas técnicas nacionais e internacionais (IEC, ABNT, INMETRO), permitindo a comparação direta das propostas com base no preço unitário por kWp efetivamente instalado [H39617].

9.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será **parcelado**, por unidade contemplada, mediante **Ordens de Serviço** emitidas no âmbito da **Ata de Registro de Preços**, conforme a dinâmica de execução descrita no item 5.1 deste Termo de Referência.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** confere à Administração a flexibilidade necessária para executar as implantações de forma **gradativa**, conforme a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e a definição das unidades prioritárias, sem necessidade de promover licitações independentes para cada local [H39617].

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

Em se tratando de contratação para registro de preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço, o critério de **aceitabilidade de preços unitários máximos** será: **valor unitário máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por kWp**, e **valor global máximo de R\$ 16.875.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais)**, conforme a tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e a estimativa do mapa de preços.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços **superiores ao valor unitário máximo aceitável** ou que não contemplem todos os serviços e materiais integrantes da solução descrita neste Termo de Referência.

9.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, observado que as exigências de qualificação técnica e econômica restringem-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**:

9.4.1. Habilitação jurídica

9.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021.

9.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial.

9.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso.

9.4.2.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.4.2.3. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

9.4.2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, na forma do **art. 193 do Código Tributário Nacional** e do **art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021**, considerando que, tratando-se de contratação envolvendo fornecimento de bens com instalação, incide o ICMS, tributo de competência estadual, cabendo ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso.

9.4.2.6. Caso o fornecedor seja considerado **isento dos tributos** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.7. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará **dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal**, na medida em que o CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais.

9.4.3. Qualificação econômico-financeira

9.4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples, e **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas: **$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$** , nos termos do **art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.4.3.3. Caso a empresa interessada apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de LG, SG e LC, será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**, nos termos do **art. 69, caput, da Lei nº 14.133, de 2021**, observada a proporcionalidade com os riscos da contratação e o incentivo constitucional à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3.4. Os documentos referidos limitar-se-ão ao **último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e as empresas criadas no exercício financeiro da licitação

deverão atender a todas as exigências da habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. Os documentos deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da **Escrituração Contábil Digital (ECD)** ao Sped.

9.4.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor, nos termos do **art. 69, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.4.4. Qualificação técnica

9.4.4.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no conselho profissional competente, em plena validade, considerando que a elaboração de projeto executivo, a instalação elétrica e o comissionamento de sistemas fotovoltaicos constituem atividades sujeitas à fiscalização do sistema CONFEA/CREA, nos termos do **art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.4.4.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de engenharia de implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de **certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado** ou pelo conselho profissional competente, comprovando a execução de serviços com as seguintes características mínimas: execução de **implantação de sistema fotovoltaico com potência mínima de 187,5 kWp**, correspondente à parcela de maior relevância do objeto, nos termos do **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.4.4.3. NÃO SERÃO ADMITIDOS, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a **apresentação e o somatório de diferentes atestados** relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.4.4.3.1. Optou-se por vedar o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para comprovação da qualificação técnica da licitante, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na implantação de sistemas fotovoltaicos de médio e grande porte, envolvendo atividades de elevada complexidade técnica.

A experiência exigida pela Administração visa comprovar que a licitante possui capacidade organizacional, logística, operacional e gerencial para executar empreendimento de porte equivalente ao objeto licitado. Tal capacidade não se evidencia pela soma de diversos contratos de menor vulto executados em momentos distintos, uma vez que a gestão simultânea de recursos humanos, materiais, equipamentos, cronograma e controle de qualidade constitui requisito inerente à execução de um único empreendimento de maior dimensão.

Nesse contexto, a apresentação de um único atestado, ou de atestados referentes a um mesmo contrato, demonstra de forma mais adequada que a empresa possui experiência na condução de empreendimento com complexidade e porte compatíveis com a contratação pretendida, reduzindo os riscos de atrasos, falhas de coordenação, incompatibilidades técnicas e inexecução contratual.

A vedação ao somatório de atestados restringe-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnico-operacional e encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a exigência de atestado único quando devidamente motivada pelas características do objeto e pela necessidade de demonstrar experiência na execução de empreendimento de porte e complexidade equivalentes, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

Dessa forma, a restrição ora estabelecida mostra-se tecnicamente justificada, proporcional ao objeto da contratação e necessária para assegurar que a futura contratada detenha efetiva experiência na execução de empreendimentos de características semelhantes às exigidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

9.4.4.4. O fornecedor deverá apresentar **declaração de pleno conhecimento das condições necessárias à prestação do serviço**, mediante conhecimento prévio dos locais onde os serviços deverão ser prestados [H39617].

9.4.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados **em nome da matriz ou da filial do fornecedor**, e o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5. Disposições gerais sobre habilitação

9.4.5.1. Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras que não funcionem no País**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre; para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão **traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados** nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.5.2. **Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes**, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão

aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a **centralização do recolhimento dessas contribuições**.

9.4.5.3. A proposta de preços deverá conter as planilhas, detalhadas nos apêndices deste TR, nos seguintes moldes:

9.4.5.3.1. Planilha de Formação de Preço indicando o valor unitário e total de cada item [H40070];

9.4.5.3.2. Planilha de Composição de Custos indicando os valores de serviços, materiais e equipamentos necessários ao serviço [H40072];

9.4.5.3.3. Planilhas de Especificação de Módulos Fotovoltaicos individualizadas por itens [H40080];

9.4.5.3.4. Planilhas de Especificação de Inversores individualizadas por itens [H40082].

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado

O **custo estimado total da contratação**, que corresponde ao **valor máximo aceitável**, é de **R\$ 16.875.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais)**, correspondente à multiplicação do valor unitário de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por kWp** pela potência máxima estimada de **3.750 kWp**, conforme os custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência e a estimativa constante no mapa de preços.

A estimativa de preços foi precedida de **regular pesquisa de mercado**, nos moldes do **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021** e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, considerando: a análise de **contratações similares realizadas por órgãos públicos**.

Os **preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte**, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de anexo a este Termo de Referência, nos termos do **art. 9º, inciso IX, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022**, incluindo o Modelo de Planilha de Formação de Preços [H40070], o Modelo de Planilha de Composição de Custos [H40072] e o Quadro dos Locais de Prestação, Tipo de Cobertura e Potências kWp Estimadas [H40067].

10.2. Caráter do custo estimado

O custo estimado da contratação **não possui caráter sigiloso**, sendo divulgado integralmente no Edital, por se tratar de licitação com critério de julgamento pelo **menor preço**, em que a Administração não optou pela preservação do sigilo do orçamento, nos termos do **art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.3. Riscos da contratação

A estimativa de custo levou em consideração o **risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado**, conforme especificado na **matriz de riscos** constante do contrato, nos termos do **art. 22, caput, e art. 103, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021**, destacando-se, entre os riscos alocados ao contratado, aqueles relacionados ao dimensionamento, à compatibilidade dos equipamentos, ao atendimento das normas técnicas e regulatórias e ao desempenho energético dos sistemas instalados.

10.4. Alteração dos preços registrados

Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021**; em caso de **criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais** ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **reajuste dos preços registrados**, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou **repactuação**, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

11.2.1. **Unidade Orçamentária:**

11.2.2. **Fonte de recursos:**

11.2.3. **Programa de trabalho:**

11.2.4. **Elemento de Despesa:**

12. ANEXOS

12.1. Planilha de Formação de Preço indicando o valor unitário e total de cada item [H40070];

12.2. Planilha de Composição de Custos indicando os valores de serviços, materiais e equipamentos necessários ao serviço [H40072];

12.3. Planilhas de Especificação de Módulos Fotovoltaicos individualizadas por itens [H40080];

12.4. Planilhas de Especificação de Inversores individualizadas por itens [H40082].

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência **não são classificadas como sigilosas**, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Este Termo de Referência, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar nº 95/2026 [H39617], o Documento de Formalização da Demanda nº 122/2026 [H38561] e Mapa de preços, integra a **fase preparatória da contratação**, nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021**, constituindo anexo do Edital de licitação e da minuta de contrato.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Termo de Referência serão **resolvidos pela Administração**, observadas a legislação vigente e as disposições do Edital e do contrato.

Rio Branco-AC, 31 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WELISSON BASILIO DE SOUZA, Analista Judiciário** em 25/08/2026 às 08:51:57.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela A5GR.TTAX.WDYE.OWLA